



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

Fls.	011
Proc.	522/10
	9
VISTO	

**LEI Nº 1.883, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Institui a “Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de idosos”, e dá outras providências.

**Autora:** Vereadora Silmara Selma Mattiazo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos”, que será comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A “Semana Municipal de prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos” passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

**Art. 3º** São objetivos da “Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos”:

I - Promover palestras, cursos e outros eventos de conscientização e esclarecimento à população do nosso Município sobre a importância de prevenção de acidentes domésticos de idosos;

II - Dar esclarecimentos e orientação de como proceder em acidentes domésticos com idosos;

III - Sensibilizar a sociedade objetivando as entidades privadas ao apoio às campanhas de prevenção de acidentes domésticos de idosos.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, incentivará campanhas de apoio à “Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos de Idosos.”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2010.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Daniela Augusto Reis Barbosa 12:38 19/11/2010 025121 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 281.649